



PROCESSO Nº: 958.298

NATUREZA: CONSULTA

CONSULENTE: LUCIANO GUIMARÃES PEREIRA (Presidente do PREVMOC)

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Trata-se de Consulta encaminhada eletronicamente a este Tribunal pelo Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, Sr. Luciano Guimarães Pereira, formulada nos seguintes termos:

- 1) A partir de quando é devido o abono de permanência? Da data que o servidor preencheu os requisitos para aposentar ou da data do requerimento expresso?
- 2) O servidor que está em auxílio-doença tem direito ao abono de permanência? Se sim, é de quem a obrigação do pagamento, do Município ou o Instituto de Previdência?

Considerando estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV, § 1º do art. 210-B da Resolução nº 12/2008, encaminho os autos a essa Assessoria para a adoção dos procedimentos previstos no § 2º do mesmo dispositivo.

Tribunal de Contas, em 27/08/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator